ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI N.º 2.870/2006

"Institui o Programa de Incentivo à Gastronomia Regional."

MURILO DOMINGOS, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa de Inventivo à Gastronomia Regional no município de Várzea Grande.

Art. 2.º Compete à Secretaria de Educação e Cultura criar comissão de trabalho com atribuição específica de propor diretrizes para sua implantação.

Art. 3.º São objetivos do programa:

I – promover e divulgar a atividade gastronômica regional;

II – incentivar o investimento privado no município;

III – possibilitar o incremento das atividades gastronômicas já existentes no município;

IV – promover a alteração do perfil das atividades de renda e elevar o nível de emprego no município;

V – possibilitar o incremento da arrecadação do município.

Art. 4.º Fica assegurada a participação de representantes de instituições ou

entidades ligadas à gastronomia, ao turismo e a outras atividades afins no planejamento, na execução e na fiscalização do disposto nesta Lei.

Art. 5.º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que ainda se fizer necessário, adequando-a aos instrumentos legais no prazo de 90 (noventa) dias de sua vigência.

Art. 6.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, em Várzea Grande, 10 de maio de 2006.

Murilo Domingos
Prefeito Municipal